CONSIDERANDO o Decreto nº 17.832, de 28 de dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.683, de 18 de setembro de 2009;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 43, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 26, de 05 de maio de 2023, que homologa o Projeto Pedagógico 2023 da escola;
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041470-09 e PMC.2024.00046450-33,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a atualização 2024 do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, CEI JOÃO BATISTA FILHO, situado na Rua Azevinhos, s/nº, Vila Boa Vista, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica(Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2024.

Campinas, 08 de maio de 2024
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°056, DE 08 DE MAIO DE 2024

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO a Resolução SME nº 23, de 19 de outubro de 2015, que amplia o número de unidades educacionais que integram o projeto piloto "Escola de Educação Integral - EEI" da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas,
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 219, de 06 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.244, de 20 de agosto de 1968;
CONSIDERANDO o Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.394, de 02 de janeiro de 1974;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.532, de 27 de novembro de 1974;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 42, de 09 de maio de 2023, que homologa o Projeto Pedagógico 2023 da escola;
CONSIDERANDO o contido nos processos SEI PMC.2023.00041470-09 e PMC.2024.00046450-33,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a atualização 2024 do Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral, EMEFEI JOÃO ALVES DOS SANTOS, situada na Rua Manoel Thomaz, nº 288, Vila Boa Vista, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, para atendimento de aluno(a)s na educação básica no:
I - Ensino Fundamental Anos Iniciais(1º ao 5º ano) de Educação Integral;
II - Ensino Fundamental Anos Finais(6º ao 9º ano) de Educação Integral; e
III - Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2024.

Campinas, 08 de maio de 2024
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário Municipal de Educação, faz saber a servidora MARISOL KARINA SAN MARTIN SEPULVEDA, cargo AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL matrícula 119.651-0 lotado no CEI Christiano Osório de Oliveira, Naed Norte, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal Nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 08 de maio de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de maio de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000203-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04/2024. **Contratada:** LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. **Termo de Contrato:** 17/2024. **Objeto:** Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 5.325,05. **Assinatura:** 06/05/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de maio de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000203-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04/2024. **Contratada:** IRINEU VALENTIM TONELOTTO. **Termo de Contrato:** 18/2024. **Objeto:** Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 8.030,25. **Assinatura:** 03/05/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de maio de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000203-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04/2024. **Contratada:** SEGEN COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. **Termo de Contrato:** 19/2024. **Objeto:** Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 27.100,50. **Assinatura:** 02/05/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de maio de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000203-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04/2024. **Contratada:** KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. **Termo de Contrato:** 20/2024. **Objeto:** Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 517,88. **Assinatura:** 03/05/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de maio de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000203-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04/2024. **Contratada:** NICPHD COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO LTDA. **Termo de Contrato:** 21/2024. **Objeto:** Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 15.014,40. **Assinatura:** 06/05/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
Campinas, 06 de maio de 2024.
Processo Administrativo nº. FUMEC.2024.00000203-81. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04/2024. **Contratada:** R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. **Termo de Contrato:** 22/2024. **Objeto:** Aquisição de itens de higiene, material de limpeza e descartáveis para uso nas unidades da FUMEC. **Valor:** R$ 10.464,80. **Assinatura:** 03/05/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços".

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO: FUMEC.2024.00000940-75

Assunto: Contratação direta da empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n° 08.623.848/0001-89, objetivando a aquisição de material didático para utilização por alunos e professores da EJA - Anos Iniciais da FUMEC para o ano letivo de 2024.
Interessada: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO a contração direta da empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n° 08.623.848/0001-89, com fundamento no art. 74, caput, e inciso I, e § 1°, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para o fornecimento de material didático para utilização por alunos e professores da EJA - Anos Iniciais da FUMEC para o ano letivo de 2024, bem como a despesa no valor de R$ 1.813.500,00 (um milhão, oitocentos e treze mil e quinhentos reais), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60404.12.366.2025.4232.339030 FR 01.220.000.

Campinas, 07 de maio de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO: FUMEC.2024.00000940-75

Assunto: Contratação direta da empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n° 08.623.848/0001-89, objetivando a aquisição de material didático para utilização por alunos e professores da EJA - Anos

Iniciais da FUMEC para o ano letivo de 2024.
Interessada: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do procedimento FUMEC.2024.00000940-75, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Soluções Moderna Editora e Serviços Educacionais Ltda., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n° 08.623.848/0001-89, com fundamento no art. 74, caput, e inciso I, e § 1°, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para o fornecimento de material didático para utilização por alunos e professores da EJA - Anos Iniciais da FUMEC para o ano letivo de 2024, R$ 1.813.500,00 (um milhão, oitocentos e treze mil e quinhentos reais), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60404.12.366.2025.4232.339030 FR 01.220.000.

Campinas, 07 de maio de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ProcessoPrincipal SEIPMC.2022.00014481-72
Interessado(a): MIRASSOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella -OAB/SP 171.223
Código Cartográfico: 3162.61.48.0001.01001
Assunto: IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00085777-50, juntado ao Principal

De acordo com o despacho (11003502) e em atendimento ao art. 21 da Lei Municipal 13.104/2007 alterada pela Lei Complementar 448/2024, apresente a recorrente, **no prazo de 10 (dez) dias**, as suas contrarrazões à diligência fiscal efetuada - documento (10963727).
Após, retorne-se para inclusão em pauta de julgamento.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 08/05/2024 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO SEI PMC.2019.00007120-47
Interessado(a): PESSAGNO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(a): Nivaldo Dóro - OAB/SP 060.171
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3411.11.55.0324.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00046423-28
Relator(a): Alexandre Fávaro (com pedido de vista do Sr. Julgador José Antônio Khattar)
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO - EXERCÍCIO 2019 - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR VENAL É SUPERIOR AO DE MERCADO - ANÁLISE POSTERIOR AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO LAUDO TÉCNICO - PRAZO PARA CONTRARRAZÕES DO CONTRIBUINTE - RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto do relator, da declaração de voto do julgador Dr. José Antônio Khattar, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 27/08/2020, visto que os lançamentos encontram-se de acordo com os ditames da Lei Municipal 11.111/2001 e alterações, e da Lei Municipal 15.499/2017, instituidora da PGV - Planta Genérica de Valores, não estando presente qualquer das hipóteses contidas no §2º do artigo 16-A, da Lei Municipal 11.111/2001 para sua alteração. Além disso, mantém-se também a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar 178/2017.

02) PROCESSO SEI PMC.2019.00041774-72
Interessado(a): BAEPENDIANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a): Lucas Monsalvarga Usan - OAB/SP 392.057
Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3264.33.21.0001.00000
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2020.00030481-21
Relator(a): Rebecca Farinella Tognella (com pedido de vista do Sr. Julgador José Antônio Khattar)
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO JULGADOR QUE PEDIU VISTA. O julgador Dr. José Antônio Khattar solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do artigo 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995.

03) PROCESSO SEI PMC.2020.00007436-18
Interessado(a): RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA
Advogado(a): Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3451.22.48.0116.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00055100-51
Relator(a): André de Souza Mafra
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO - MATÉRIA ALEGADA SOMENTE NA PEÇA RECURSAL - PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - JULGAMENTO ORIGINAL BAIXADO EM DILIGÊNCIA PARA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO - PRAZO TRANSCORRIDO SEM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO PARCIALMENTE**, tendo em vista a inovação recursal em relação à alegação de que o imóvel se trata de um galpão, e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO,** mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 08/06/2022, com base nos artigos 13, 33, 73, II da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 10 do Decreto Municipal 19.723/2017.

04) PROCESSO SEI PMC.2021.00010308-79
Interessado(a): OCARA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a): Susy Gomes Hoffmann - OAB/SP 103.145
Tributo/Assunto: IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo - Impugnação do Lançamento
Código Cartográfico Nº: 3453.24.93.0001.01001
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00020997-91
Relator(a): André de Souza Mafra (com pedido de vista do Sr. Julgador José Antônio Khattar)
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO -APRESENTAÇÃO DE LAUDO PRIVADO QUE CONVERGE QUANTO AO VALOR DO TERRENO - VALOR DA CONSTRUÇÃO REFLETIDA NA LEGISLAÇÃO LOCAL (P.I.C.) - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO (PGV) QUE REPERCUTIU EM NOVO VALOR DO TRIBUTO - LANÇAMENTO DA TAXA COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório, a sustentação oral realizada na sessão de julgamento do dia 19/04/2024, prevista no artigo 23 do Decreto Municipal 11.992/1995, efetuada pelo representante da recorrente Dr. Vinícius de Mello Bustamante - OAB/SP nº 504.642, o proferimento do voto do relator e a declaração de voto do julgador Dr. José Antônio Khattar, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 06/02/2023, com base nas Leis Municipais 11.111/2001, 15.499/2017 (PGV), artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90 e artigo 89 da Lei 13.104/2007.

05) PROCESSO SEI PMC.2022.00032218-92
Interessado(a): CONSULTARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Requerente: Marcelo Carvalho de Araújo
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal
AIIM Nº: 003608/2022
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00091293-86
Relator(a): Alexandre Fávaro
O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR. O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do artigo 17, §2º, do Decreto Municipal 11.992/1995. Houve acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Phelipe Moreira Souza Frota - OAB/SP 356.813.

06) PROCESSO SEI PMC.2022.00043841-16
Interessado(a): CONSULTARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Requerente: Marcelo Carvalho de Araújo
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal
AIIM Nº: 003611/2022
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00115008-19
Relator(a): Paulo Cesar Adani
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NÃO APRESENTAÇÃO PELA RECORRENTE DE MOTIVOS DE FATO E DIREITO QUE POSSAM RETIFICAR OU ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 142 DA LEI FEDERAL 5.172/1966 (CTN) - ARTIGOS 13, 14, 76 E 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/07 - ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - ARTIGO 110 DO DECRETO MUNICIPAL 15.356/2005 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO,** mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 10/10/2023, nos termos do artigo 142 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, dos artigos 13, 14 e 76 da Lei Municipal 13.104/07, do artigo 44 da Lei Municipal 12.392/2005 e do artigo 110 do Decreto Municipal 15.356/2005, não sendo apresentados pela recorrente motivos de fato e de direito que justifiquem sua retificação ou anulação. Além disso, não cabe discutir matéria constitucional em processo administrativo tributário, conforme artigo 88 da Lei Municipal 13.104/2007. Houve acompanhamento do representante da recorrente, Dr. Phelipe Moreira Souza Frota - OAB/SP 356.813.

07) PROCESSO SEI PMC.2022.00065930-22
Interessado(a): CONSULTARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Requerente: Marcelo Carvalho de Araújo
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal
AIIM Nº: 003614/2022
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00114632-63
Relator(a): Paulo Cesar Adani
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO EFETUADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NÃO APRESENTAÇÃO PELA RECORRENTE DE MOTIVOS DE FATO E DIREITO QUE POSSAM RETIFICAR OU ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 142 DA LEI FEDERAL 5.172/1966 (CTN) - ARTIGOS 13, 14, 76 E 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/07 - ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - ARTIGO 110 DO DECRETO MUNICIPAL 15.356/2005 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório e voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, **TEVE NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 10/10/2023, nos termos do artigo 142 da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, dos artigos 13, 14 e 76 da Lei Municipal 13.104/07, do artigo 44 da Lei Municipal 12.392/2005 e do artigo 110 do Decreto Municipal 15.356/2005, não sendo apresentados pela recor-